

DO CASAMENTO

O Pastor Presidente da IDEPS considerando o decidido na Assembleia Geral Extraordinária do dia 07/08/2011 e homologado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 04/09/2011, com fulcro no artigo 54 do Estatuto resolve disciplinar os procedimentos referentes ao matrimônio na IDEPS e suas filiadas:

Art. 1. Casamento é o ato solene de união entre duas pessoas de sexos biologicamente diferentes, sem intervenção cirúrgica para mudanças do mesmo, capazes e habilitadas de acordo com a lei 6.015/73, artigos 67 e seguintes.

Art.2 Cerimônia de Casamento Formal - É aquela específica para a finalidade de celebração do casamento, no templo ou fora dele, com trajes tradicionais e todos os rituais consagrados na liturgia cristã evangélica.

Art. 3 Sobre o casamento realizado segundo as leis do país e estabelecido conforme os ditames da Palavra de Deus, o ministro quando solicitado invocará as bênçãos do Senhor, observando o que se segue:

§1° Nenhum ministro da IDEPS poderá celebrar casamentos:

- I) Sem que antes os nubentes tenham cumprido as exigências das Leis Civis;
- II) Mistos, ou seja, que não comunguem da mesma confissão de fé evangélica;
- III) De não membros do Corpo de Cristo, evidenciados pelo batismo nas águas e a conseqüente participação da Ceia do Senhor.

§2° Facultativamente o ministro da IDEPS poderá celebrar casamento, com cerimônia não formal:

- I) Quando um dos cônjuges for divorciado;
- II) Quando um dos cônjuges viveu maritalmente em uma relação anterior;
- III) Quando um dos cônjuges possui filhos, exceto aquele(a) em estado de viuvez ;
- IV) Em se tratando de grávidas ou;
- V) Aquelas que confessadamente produziram aborto intencional.

§3° Será permitido ao ministro da IDEPS celebrar casamento, com cerimônia formal, todavia sem vestes tradicionais por parte da noiva:

- I) Para cônjuges cujo relacionamento, que ora culmina em casamento, tenha se maculado por um histórico de prostituição, após a conversão, discipulado e o efetivo ingresso no rol de membros;
- II) Para as nubentes que já na condição de membros do Corpo de Cristo se macularam em relacionamentos anteriores, de forma reincidente e com repercussão na igreja local; a) Não encontrado os requisitos de reincidência e repercussão, a critério do ministro oficiante, poderá ser realizada a cerimônia formal sem a restrição aludida no caput.

Sinval Júlio de Souza

Pastor Presidente